



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
ANTONIO CARLOS DA SILVA VIEIRA

1º Secretario
MILTON CESAR GOMES

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CLAUDIA REGINA MARANGONI BOM

2º Secretario
ROBSON DE ALMEIDA ORNELAS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-1107/2024 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 2024 PG- 1

PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA DIRETORA Nº 006/2024,

DE 09 DE AGOSTO DE 2024

período eleitoral e, ainda, levando em consideração ainda o princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, expede o seguinte ato:

CONSIDERANDO que o ano de 2024 é ano de eleições municipais;

CONSIDERANDO que conforme calendário da Justiça Eleitoral, entre **20 de julho a 5 de agosto** os partidos e federações realizaram convenções partidárias para deliberar sobre coligações e escolher candidatas e candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador.

CONSIDERANDO que, após a definição das candidaturas, as agremiações têm **até 15 de agosto** para registrar os nomes na Justiça Eleitoral.

CONSIDERANDO, ainda, que a Câmara Municipal de Glória de Dourados, após as convenções, têm dois vereadores “pré-candidatos” a prefeito, bem como vários vereadores que novamente disputarão o pleito;

CONSIDERANDO, especialmente, que a Lei n. 9.504/97, que estabelece as normas para as eleições, traz e seu bojo, que é vedado em campanhas eleitorais: “**ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios**, ressalvada a realização de convenção partidária” – art. 73, inciso I, Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO, sobre mais, que este Poder Legislativo possui veículo de transporte oficial, o qual é utilizado por todos os vereadores nas atribuições relacionadas ao exercício da vereança;

CONSIDERANDO também, que o uso de recursos públicos e/ ou de bem público para satisfação de interesses particulares ou políticos, isto é, com finalidade estranha ao interesse público, pode caracterizar ato de improbidade administrativa previsto na Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, que é objetivo desta Câmara Municipal conservar a lisura dos atos deste Poder Legislativo, bem como **não** conceder qualquer privilégio aos candidatos em benefício próprio no

Art. 1º O uso do veículo de transporte oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – *Toyota Yaris Sedan XS*, fica restrito aos servidores públicos do Poder Legislativo, para resolução de serviços internos e exclusivamente relacionados aos trabalhos da esfera legislativa;

Art. 2º As presentes disposições passam a vigorar a partir da publicação do presente ato, mantendo-se até o dia **06/10/2024**, data do 1º turno das eleições municipais em todo o país.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, 09 de agosto de 2024.

Ver. **ANTONIO CARLOS DA SILVA VIEIRA - PSDB**
Presidente da Câmara Municipal

Ver. **CLAUDIA REGINA MARANGONI BOM – PP**
Vice- Presidente

Ver. **CARMO FELISMINO DA SILVA- AVANTE**
2º Vice-Presidente

Ver. **MILTON CESAR GOMES – PSDB**
1º Secretário

Ver. **ROBSON DE ALMEIDA ORNELAS - PRD**
2º Secretário